



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 557/2007,

SANTA TEREZA, 11 DE JUNHO DE 2007.

**“Criação da Feira Livre no Município,
conforme específica”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, criada a “FEIRA LIVRE”, no município de Santa Tereza de Goiás-Go, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, confecções roupas feitas em geral, carnes bovinas, suínas e peixes, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores na zona rural e urbana do município, objetivando a melhoria de renda das famílias.

Art. 2º - Os munícipes interessados em comercializar seus produtos deverão inscrever-se junto a Secretaria da Assistência Social do município, que procederá à seleção e à normatização em conformidade com a orientação da Fiscalização Geral do Município.

Art. 3º - A Feira Livre funcionará aos domingo em local a serem liberados pela Fiscalização Geral desde que não acarrete transtornos aos moradores e ao transito local.

Art. 4º - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização Geral.

Art. 5º - Os participantes vendedores da “Feira Livre” estão isentos de taxas e tributos municipais, por ser tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentação da presente Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 11 de junho de 2007.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal